

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 470

Encampa estrada de automóvel

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

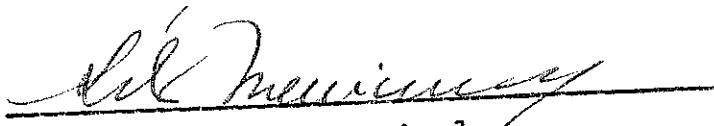
Art. 1º - Fica encampada pela Prefeitura Municipal a estrada de automóvel existente entre a Vila de Ijací e a localidade de Contendas, naquêlo distrito.

Art. 2º - Por fôrça da presente lei, a conserva da referida estrada passa a ser da competência da Prefeitura, bem como qualquer alteração no seu traçado, se circunstâncias futuras assim o exigirem.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 14 de novembro de 1960.



Prefeito Municipal